



Número: **0022412-24.2019.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|---|
| NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUTOR(A)) | |
| | ANA ELIZABETH OLIVEIRA DE MARIZ DANTAS (ADVOGADO(A)) FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes | |
|--|---|
| DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| | PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) |
| DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A)) | |
| ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CAROLINE ALVES DIAS (ADVOGADO(A)) FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A)) |
| INFINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | THIAGO GROPPA NUNES (ADVOGADO(A)) |
| LUMEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR (ADVOGADO(A)) RAISA TALINA SIQUEIRA MUNIZ DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) |
| ENSO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RENATA MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) RICARDO CARRIEL AMARY (ADVOGADO(A)) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO(A)) |
| MEGA WATT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | MARIA ELISA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A)) ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A)) |
| BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE) |
| MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A)) |
| GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A)) |
| ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) MARCELO TANOS NAVES (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANNUZZI MARTINS OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) |
| 31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA) | |
| COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO KIPPER (ADVOGADO(A)) MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO(A)) CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|------------|---------------------------|--|-----------------------|
| 212904541 | 14/08/2025 10:20 | Manifestação (Outras) | Manifestação (Outras) |
| 212904558 | 14/08/2025 10:20 | Doc. 01. Extratos Bancários_compressed | Outros Documentos |



PRESTAÇÃO DE CONTAS

AGOSTO DE 2025

MASSA FALIDA DA NEGOCIAL

NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (CNPJ: 17.509.190/0001-70)

PROCESSO N° 0022412-24.2019.8.17.2001

31ª VARA CÍVEL – SEÇÃO B



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE | 3 |
| II – DA FASE PROCESSUAL..... | 3 |
| III – DO ANDAMENTO DO FEITO FALIMENTAR | 4 |
| IV – DOS ATIVOS..... | 5 |
| IV.1 – DAS EXPECTATIVAS DE DIREITO DE ARRECADAÇÃO DE ATIVOS | 5 |
| IV.1.1 – DO PROCESSO Nº 0015291-94.2019.8.17.9000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ECEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | 6 |
| IV.1.2 – DO PROCESSO Nº 0013953-85.2019.8.17.9000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | 6 |
| IV.2 – DAS CONTAS JUDICIAIS..... | 7 |
| V – DO PASSIVO | 9 |
| V.1 – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO | 9 |
| V.1.1 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DA UNIÃO | 9 |
| V.1.2 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO ESTADO | 10 |
| V.1.3 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO MUNICÍPIO..... | 10 |
| V.2 – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES | 10 |
| VI – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA | 11 |
| VII – DO PANORAMA FALIMENTAR | 11 |
| VII.1 – DA ORDEM DE PAGAMENTO | 11 |
| VII – DAS CONCLUSÕES | 12 |

I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE

A DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, representada pelos sócios Dr. Paulo Roberto Souza Junior e Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, foi nomeada como Administradora Judicial do processo de falência NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA conforme se extrai da decisão Id. 49554683, bem como do termo de compromisso assinado pelo Administrador (Id. 50527367).

II – DA FASE PROCESSUAL

Didaticamente, pode-se considerar que a falência é composta por 3 (três) fases:

1. Declaratória: da petição inicial até a sentença de declaração de falência;
2. Realização do Ativo: consolidação do passivo, levantamento dos bens do falido e pagamento dos credores;
3. Encerramento: fase de prestação de contas da falência e habilitação do falido.

Denota-se que a primeira fase foi concluída em 20/08/2019, quando da decretação da falência mediante sentença. Quanto à segunda fase, importante registrar que, as etapas acontecem em paralelo.

Assim, à medida que o Administrador Judicial impende esforços para encontrar bens da empresa falida para posterior arrecadação e realização dos ativos, com o conseqüente pagamento dos credores; por outro lado, atua na etapa de consolidação do passivo, através da elaboração do Quadro Geral de Credores.

No caso da falência da Negocial foi apresentado um Quadro Geral de Credores nos Ids. 65459043, 65459045 e 65459046; apreciando os pleitos realizados, e devidamente comprovados. Concomitantemente, foi realizada a arrecadação dos bens da falida,

conforme auto de arrecadação juntado sob o Id. 52449450, bem como a sua arrematação em leilão, conforme se vê nos Ids. 72631689 e 73418310.

Verifica-se nestes autos que os pagamentos ainda não foram iniciados e que o ativo principal da falência, advindo dos processos de nº 1020256-74.2019.8.26.0100 e nº 1020178-80.2019.8.26.0100, ainda está *sub judice*, como será melhor explanado no deslindar desta Prestação de Contas.

III – DO ANDAMENTO DO FEITO FALIMENTAR

Para tornar o acompanhamento processual mais claro, desde a última prestação de contas até o presente momento, ocorreram as seguintes movimentações nos autos:

| 2 | 199879019 | AJ | PRESTAÇÃO DE CONTAS ABRIL 2025 |
|------------|--|---|---|
| 45749 | 199879028 | AJ | PLANILHA DE SANEAMENTO |
| 45749 | 199879030 | AJ | QGC |
| 09/04/2025 | 200572240 200574488 200574490 200574491 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - EMAIL RECEBIDO DO TJRR/CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/SECRETARIA - FOI DETERMINADO PELO JUÍZO FALIMENTAR A CIENTIFICAÇÃO DOS CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS RESPECTIVOS, DETERMINANDO QUE NÃO PROCEDAM A QUAISQUER REGISTROS DE IMÓVEIS ALIENADOS DA DEVEDORA - FOI INFORMADO QUE APÓS BUSCAS EFETUADAS, NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES OU REGISTRADOS EM NOME DAS PESSOAS RELACIONADAS |
| 09/04/2025 | 200572240 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - EMAIL RECEBIDO DO TJRR - CERTIDÃO AINDA LIGADA A RESPOSTA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - IDS 200572259, 200572262, 200572265, 200572269, 200572270, 200572271, 200572274, 200572276, 200572281, 200574485 E 200574487 |
| 09/04/2025 | 200607824 200607830 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - "FAÇO ANEXAR AOS PRESENTES AUTOS OFÍCIO 46/2025" - RESPOSTA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS 2ª ZONA - INFORMA QUE FOI EFETUADO O PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA SERVENTIA EM NOME DA FALIDA |
| 45771 | 200602821 | JUIZO | DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELOS SÓCIOS DA FALIDA NO ID 191692012 - ACOLHEU OS PEDIDOS PARA QUE NÃO SEJA ALCANÇADO O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS ATÉ EVENTUAL DECISÃO EM CONTRÁRIO - CORRIGIR ERRO MATERIAL E FAZER CONSTAR NA DECISÃO QUE OS SÓCIOS SOMENTE PODERÃO SAIR DO PAÍS COM A COMUNICAÇÃO EXPRESSA NOS AUTOS E DEIXANDO PROCURADOR NOMEADO - CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DE CARTÓRIOS DE IMÓVEIS INFORMANDO A AUSÊNCIA DE BENS REGISTRADOS EM NOME DA EMPRESA FALIDA SOB OS IDS 194523052, 196506426, 196653254, 196653273 e 196653275 - DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL, A FIM DE QUE UNIFIQUE AS CONTAS VINCULADAS AO FEITO, TRANSFERINDO O VALOR ENCONTRADO NA CONTA Nº 4000121358009 PARA CONTA JUDICIAL Nº 4000121357915 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À 26ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ENCONTRADOS NO PROCESSO Nº 1063659-93.2019.8.26.0100 - DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS 100107844801 E 100107844802, NOS MONTANTES DE R\$ 382.550,20 E R\$ 88.549,02, PARA CONTA DO PROCESSO FALIMENTAR IDENTIFICADA PELO Nº 4000121357915 - BANCO DO BRASIL - HABILITAÇÃO PROCESSUAL DO CREDOR ELETROBRAS CGT ELETROSUL - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO AJ EM 3% - DETERMINAÇÃO QUE, APÓS AS PROVIDÊNCIAS DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS ATÉ O TRANSITO EM JULGADOS DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO TOMBADOS SOB O Nº 0015291-94.2019.8.17.9000 E O Nº 0013953-85.2019.8.17.9000. |
| 05/05/2025 | 202907129 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - PROCEDEU COM A INCLUSÃO DO PATRONO DIOGO DANTAS - DO CREDOR COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA |
| 12/05/2025 | 202910401 | JUIZO | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL - "EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE ID 200602821, EM ANEXO, DETERMINO A V.SP. AS NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE UNIFICAR AS CONTAS VINCULADAS A ESTE FEITO, TRANSFERINDO O VALOR ENCONTRADO NA CONTA Nº 4000121358009 PARA A CONTA JUDICIAL Nº 4000121357915" |
| 12/05/2025 | 202914497 | JUIZO | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A 26ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP - "SOLICITO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ENCONTRADOS NO PROCESSO Nº 1063659-93.2019.8.26.0100 - DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS 100107844801 E 100107844802, RESPECTIVAMENTE NA MONTA DE R\$ 382.550,20 E R\$ 88.549,02, ACRESCIDOS DE EVENTUAIS CORREÇÕES - PARA A CONTA DO PROCESSO FALIMENTAR IDENTIFICADA PELO Nº 4000121357915 - BANCO DO BRASIL, EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR" |
| 14/05/2025 | 204017156 204017157 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - ANEXOU AOS AUTOS O MALOTE DIGITAL DE RASTREIO Nº 81720246129249 |
| 14/05/2025 | 204019746 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - ANEXOU AOS AUTOS O MALOTE DIGITAL DE RASTREIO Nº 81720256634126 - AGRAVO DE INSTRUMENTO RELACIONADO À ROSA MÍSTICA - ANEXADO AOS AUTOS POR ENGANO |
| 14/05/2025 | 204022763 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - TORNOU SEM EFEITO A CERTIDÃO DE ID 204019746 - JUNTADA POR EQUIVOCO |
| 15/05/2025 | 204141765 204143633 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - ANEXOU O OFÍCIO CENOP SJ Nº: 128999315AOF: 2025/683618 - RESPOSTA DO BANCO DO BRASIL - INFORMOU QUE REALIZOU A TRANSFERÊNCIA CONFORME DETERMINADO. |
| 16/05/2025 | 204349588 | MPPE | CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 200602821 |
| 20/05/2025 | 204551507 | MASSA FALIDA DA BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE FIGURA COMO TERCEIRA INTERESSADA E CREDORA - PUGNOU PELO CADASTRAMENTO DA AJ E DA ADVOGADA SUBSCRITORA |
| 28/05/2025 | 205543492 | AJ | MANIFESTAÇÃO SANEADORA |
| 02/06/2025 | 205952393 | DIRETORIA CÍVEL | CERTIDÃO - CONCLUSÃO POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MAGISTRADO |
| 03/06/2025 | 206059091 | JUIZO | ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS ATÉ TRANSITO EM JULGADO DOS AGRAVOS E REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DA MASSA FALIDA BIO ENERGIAS |
| 03/06/2025 | 206112616 | DIRETORIA CÍVEL | REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DA MASSA FALIDA DA BIO ENERGIAS |



Exposto isso, cumpre mencionar que o presente feito se encontra, atualmente, arquivado provisoriamente, até que se opere o transito em julgado dos agravos de instrumento registrados sob os nºs 0015291-94.2019.8.17.9000 e 0013953-85.2019.8.17.9000, nos termos da decisão de Id. 200602821.

IV – DOS ATIVOS

Conforme disposição do art. 108, *caput*, da Lei 11.101/05, após a decretação da quebra de determinada sociedade empresária, é incumbência do Administrador Judicial proceder com a arrecadação e avaliação dos bens do falido, visando a liquidação dos mesmos e posterior pagamento dos credores da Massa Falida.

Neste caso, conforme relatório apresentado no Id. 52449449 por esta Auxiliar, em 24/09/2019 foram entregues os bens móveis pertencentes à falida, os quais foram discriminados no auto de arrecadação elaborado por esta Administradora (Id. 52449450):

| Quantidade | Descrição | Valor pesquisado | Subtotal |
|--------------|--|------------------|---------------------|
| 4 | Notebooks Lenovo sem disco de inicialização + carregador | R\$2.000,00 | R\$8.000,00 |
| 1 | Notebooks Lenovo - sem carregador | R\$2.000,00 | R\$2.000,00 |
| 5 | Monitores LED AOC 21" | R\$412,72 | R\$2.063,60 |
| 1 | TV LG 55" TC 4K | R\$1.900,00 | R\$1.900,00 |
| 7 | Cadeiras Marelli | R\$279,99 | R\$1.959,93 |
| Total | | | R\$15.923,53 |

Ato contínuo, após a nomeação do leiloeiro (Id. 65097402), fora realizada a hasta pública, ocasião em que foram arrematados todos os bens (Id. 72631689). Sob os Ids. 73418310/73418312, o leiloeiro apresentou os comprovantes de pagamento, alcançando a monta de R\$ 10.959,93 (dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

IV.1 – DAS EXPECTATIVAS DE DIREITO DE ARRECADAÇÃO DE ATIVOS

Como informado no relatório de Id. 52449449, há duas demandas no Tribunal de Justiça de São Paulo (nº 1020256-74.2019.8.26.0100 e nº 1020178-

80.2019.8.26.0100) que têm valores depositados judicialmente. Estas, até o momento, são consideradas como expectativas de direito de arrecadação de ativos pela Massa Falida.

Tais demandas arbitrais já foram extintas, entretanto a titularidade dos valores depositados judicialmente ainda está sendo discutida, como será observado a seguir.

IV.1.1 – DO PROCESSO Nº 0015291-94.2019.8.17.9000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ECEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

O referido Agravo teve o acórdão objeto de Recurso Especial pela Falida (Id. 34743479) e pela Massa Falida (Id. 27291970) em 08/04/2024. Sob o Id. 35862390, foram apresentadas as contrarrazões pela ECEL – ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, em 07/05/2024.

Foi proferido despacho para que a Massa Falida suprisse eventuais vícios no Recurso Especial interposto. A petição será apresentada por esta signatária dentro do prazo previsto. Sobre o mérito, ainda pende a resolução do referido recurso. Isso posto, a situação acerca de eventual liberação de valores permanece a mesma. Assim, a manutenção do montante em conta judicial da falência é medida que se impõe.

Posteriormente, houve, por parte da Massa Falida, pedido de gratuidade de justiça, tendo sido tal requerimento negado, conforme decisão de Id. 49466537, o qual foi objeto de oposição de embargos com efeitos infringentes, colacionado sob o Id. 49900780. Ainda, houve apresentação das contrarrazões por parte de ECEL, restando pendente o pronunciamento do relator.

IV.1.2 – DO PROCESSO Nº 0013953-85.2019.8.17.9000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

No que tange ao Agravo de Instrumento interposto pela BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, foram apresentados o Recurso Especial pela Massa

Falida e pela Falida. Intimada a contrarrazoar, a Recorrida deixou transcorrer o prazo sem apresentar sua defesa (Id. 42078767).

Fora proferido despacho de mero expediente, determinando que a parte recorrente regularizasse a sua representação processual, em razão da ausência de procuração nos autos em espede. Tal determinação foi cumprida por esta signatária dentro do prazo previsto.

Isso posto, verifica-se que o Recurso Especial interposto pela Falida, Negocial Comercializadora de Energia, foi indeferido, haja vista a ilegitimidade ativa recursal dos sócios da empresa falida. Esta, por sua vez, interpôs o Agravo em Recurso Especial (Id. 48507210), a fim de que seja afastada a declaração da referida ilegitimidade.

Por fim, esta Peticionária apresentou manifestação para chamar o feito à ordem, uma vez que houve erro de representação no sistema eletrônico, o que resultou em ausência válida de intimação quanto a decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

IV.2 – DAS CONTAS JUDICIAIS

Em sua última prestação de contas, colacionada sob o Id. 199879019, essa Auxiliar informou que realizou diligência junto ao Banco do Brasil, tendo encontrado algumas contas judiciais vinculadas a processos em que a Massa Falida faz parte. Naquela ocasião, mediante a incumbência imposta ao Administrador Judicial no art. 22, III, “s” da Lei nº 11.101/2005, pugnou-se pela transferência dos referidos valores para conta judicial vinculada ao feito falimentar para compor o ativo da Massa Falida.

As contas e valores encontrados foram:

| CONTAS JUDICIAIS VINCULADA À MASSA FALIDA DA NEGOCIAL (0022412-24.2019.8.17.2001) | | | | | | |
|---|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------|----------------|------------------|
| PROCESSO | AUTOR | RÉU | VARA | COMARCA | CONTA JUDICIAL | VALOR |
| 0022412-24.2019.8.17.2001 | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | 3ª VARA CÍVEL - B | RECIFE/PE | 4000121357915 | R\$ 8.753,10 |
| 1020256.74.2019.8.26.0100 | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA | 17ª VARA CÍVEL | SÃO PAULO/SP | 2700114704530 | R\$ 4.500.407,05 |
| 1020178-80.2019.8.26.0100 | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA | 1ª VARA EMPRES. CONF. ARBITR. | SÃO PAULO/SP | 2900103850414 | R\$ 2.047.266,76 |
| 1063659-93.2019.8.26.0100 | NEWCOM COMERCIALIZADORA | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | 26 VARA CÍVEL | SÃO PAULO/SP | 100107844801 | R\$ 382.550,20 |
| 1063659-93.2019.8.26.0100 | NEWCOM COMERCIALIZADORA | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | 26 VARA CÍVEL | SÃO PAULO/SP | 100107844802 | R\$ 88.549,02 |
| 0022412-24.2019.8.17.2001 | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | NEGOCIAL COMERCIALIZADORA | 3ª VARA CÍVEL - B | RECIFE/PE | 4000121358009 | R\$ 5.437,67 |
| | | | | | | R\$ 7.032.953,80 |

Registra-se que os valores dos processos em face da ECEL e BIO ENERGIAS já foram objeto de pedido de transferência, mas ainda não houve êxito nas diligências. Em razão da certidão de Id. 181589542, esta Administradora se prontificou em distribuir a carta precatória para que o Banco do Brasil remeta os valores para a conta judicial da falência, o que já foi realizado, conforme comprovante de Id. 197920163.

Demais disso, através da diligência no Banco do Brasil, foram identificadas mais duas contas com valores depositados judicialmente que estão passíveis de arrecadação por esta Administradora e este Juízo Falimentar. Para tanto, pugnou-se pela expedição de ofício ao juízo de origem solicitando a transferência desses valores para a conta judicial da falência.

Nesse contexto, tendo em vista que o referido ofício já foi enviado e, em consulta aos autos do Juízo destinatário verificou-se que o processo de transferência já está em processamento, necessário aguardar a sua efetivação.

Por fim, verificou-se a existência de duas contas vinculadas ao processo falimentar. Logo, para que houvesse uma melhor gestão do patrimônio da Massa Falida, pugnou-se pela transferência do valor encontrado na conta nº 4000121358009 para a conta judicial nº 4000121357915, resultando na unificação das contas desta falência.

Nesse sentido, foi proferida a decisão de Id. 200602821, que determinou que houvesse tal unificação, tendo o banco informado (Id. 202910401) que cumpriu a determinação contida no r. ofício, de modo que procedeu com a transferência dos valores da conta de nº 4000121358009 para a de nº 4000121357915, estando os valores das contas unificados (**Doc.**

01. Extratos Bancários).

V – DO PASSIVO

V.1 – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

Conforme inteligência do art. 7-A, da Lei 11.101/05, o qual restou incluído à legislação falimentar através da promulgação da Lei 14.112/20, o magistrado, *ex officio*, determinará a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP), para cada Fazenda Pública que for credora da falida, a fim de que apresente diretamente ao Administrador Judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa.

Nesse contexto, em que pese o dispositivo legal alhures mencionado preveja a determinação de que deveria o magistrado proceder com a instauração dos referidos incidentes, esta Auxiliar, em atenção aos Princípios da Cooperação e Celeridade Processual insculpidos nos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, procedeu com a abertura dos incidentes municipal, estadual e federal. São eles:

| DEMANDA | Nº DO PROCESSO |
|--|---------------------------|
| INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DA UNIÃO | 0027197-19.2025.8.17.2001 |
| INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO ESTADO | 0027225-84.2025.8.17.2001 |
| INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO MUNICÍPIO | 0027694-33.2025.8.17.2001 |

Assim sendo, quando do encerramento dos supramencionados Incidentes de Classificação de Crédito, este Auxiliar se verá possibilitado para apresentar o quadro geral de credores atualizado com os créditos tributários devidamente incluídos.

V.1.1 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DA UNIÃO

No incidente de classificação de crédito público da União, até o momento, não houve manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Contudo, por meio do despacho registrado sob o Id. 207245991, foi determinada a reintimação do referido órgão, cujo prazo para manifestação ainda se encontra em curso.

V.1.2 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO ESTADO

Com relação ao incidente relativo ao crédito público do Estado de Pernambuco, foi proferida Sentença sob o Id. 207599159, extinguindo o processo sem resolução de mérito, dada a ausência das condições da ação.

V.1.3 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Distribuído o referido incidente e, intimado a se manifestar, o Município do Recife esclareceu o status processual dos créditos tributários objetos de habilitação, tendo informado o número das CDA's e ao que se refere.

Em vista disso, a Massa Falida da Negocial apresentou manifestação sob o Id. 210072349, argumentando que o município não anexou as Certidões para a devida comprovação, motivo pelo qual pugnou pela intimação da PGM para apresentar e comprovar a relação de débitos cujo fato gerador tenha se dado até a data da quebra, 20/08/2019.

Exposto isso, o feito encontra-se, atualmente, concluso para pronunciamento desde MM. Juízo.

V.2 – DO QUADRO GERAL DE CREDORES

O Quadro Geral de Credores foi apresentado sob o Id. 65459045. Entretanto, cumpre informar que o passivo atualmente se apresenta ligeiramente superior, em razão do acolhimento de pedidos de habilitação que transitaram em julgado após a publicação do referido edital. Além disso, o QGC encontra-se da seguinte maneira:

| Diligence | | | |
|---|-----------------------------------|-------|---------------|
| Administração em Recuperação Judicial e Falência | | | |
| PROCESSO DE FALÊNCIA DA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | | | |
| PROCESSO Nº 0022412-24.2019.8.17.2001 | | | |
| TOTAL DE CREDORES 23 | | | |
| QUADRO RESUMO | | | |
| ARTIGO | CLASSE | VALOR | |
| 84, V c/c 83, I | TRABALHISTA EXTRACONCURSAL | R\$ | 299.400,00 |
| 84, V c/c 83, VI, c | QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL | R\$ | 212.021,73 |
| 83, IV, d | COM PRIVILÉGIO ESPECIAL CONCURSAL | R\$ | 1.511.495,63 |
| 83, VI, a | QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL | R\$ | 49.305.390,68 |
| | | R\$ | 51.328.308,04 |

VI – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

Nos termos da sentença que decretou a falência da empresa devedora, foi determinado que o AJ apresentasse sua proposta de honorários. Este comando, por sua vez, foi cumprido no Id. 52540494 e no Id. 199879019.

Este MM. Juízo, ao apreciar a proposta, fixou os honorários do Administrador no patamar de 3% do ativo arrecadado, conforme pode ser conferido na decisão de Id. 200602821.

VII – DO PANORAMA FALIMENTAR

A partir das informações exibidas até aqui, percebe-se que o passivo da falência é extremamente alto quando comparado com a expectativa de arrecadação de valores.

Ao somar com o passivo confirmado (QGC), sem a remuneração do AJ e sem considerar eventual crédito tributário existente, a dívida da massa falida alcança a quantia de **R\$ 51.328.308,04 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e quatro centavos)**.

Em contrapartida, a expectativa de ativos, ao somar os valores encontrados em contas judiciais e as quantias discutidas nos processos mencionados anteriormente, tem-se, no cenário mais otimista, a expectativa de alcançar **R\$ 7.032.953,80 (sete milhões, trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

VII.1 – DA ORDEM DE PAGAMENTO

Neste trilhar, com o fito de organizar e simplificar a ordem de pagamentos, a legislação prevê o pagamento em duas grandes classes. Inicialmente serão pagos os credores extraconcursais (art. 84) e depois os créditos concursais (art. 83). Frisa-se que o avanço para a classe seguinte só acontecerá com a satisfação total da classe anterior. Caso não haja ativos suficientes para pagamento total da categoria, será feito um rateio proporcional.

Nesta falência, das classes de natureza extraconcursal, encontram-se: a) remuneração do AJ (art. 84, I); b) trabalhistas (art. 84, V c/c art. 83, I) e c) quirografários (art. 84, V c/c art. 83, IV, c).

Já no que se refere às classes de natureza concursal, vislumbram-se: a) com privilégio especial (art. 83, IV, “d”) e quirografários (art. 83, VI, a).

No que se refere aos créditos tributários, esclarece-se que sua análise está sendo conduzida no bojo dos Incidentes de Classificação de Crédito Público, conforme anteriormente demonstrado, razão pela qual ainda não houve a apuração definitiva de quaisquer valores relativos a essa classe.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em atenção ao princípio da transparência, esta Auxiliar apresenta a presente Prestação de Contas, destacando que o feito se encontra atualmente arquivado de forma provisória, sendo necessário aguardar o trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos para que haja regular prosseguimento do processo falimentar.

É o parecer, ficando esta Administração à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de agosto de 2025

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Paulo Souza

Administrador Judicial

OAB/PE nº 30.472

Marcelo Paes Barreto

Administrador Judicial

OAB/PE nº 27.897

DJOP0127
F8616579

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

01/08/2025
13:06:14

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2000130174254
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 31ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 0022412-24.2019.8.17.2001
RÉU : COLETIVIDADE DE CREDORES CPF/CNPJ : 0
AUTOR : NEGOCIAL COMERCIALIZADORA CPF/CNPJ : 17509190000170
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

SALDO ANT. : 0,00 C
26122023 0001 3234 APLICACAO 0,01 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 01.08.2025 : 0,01 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F8616579 - RINALDO ANDRE RAMOS DE FREITAS

DJOP0127
F8616579

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

01/08/2025
13:06:31

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4000121357915
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 31ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : EXECUCAO
PROCESSO : 00224122420198172001
RÉU : NEGOCIAL COMERCIALIZADORA CPF/CNPJ : 17509190000170
AUTOR : NEGOCIAL COMERCIALIZADORA CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 12.829,63 VALOR : 12.829,63
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.725,48 BLOQUEIO : 0,00

| DATA | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO | VALOR | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|------------|---------------------|
| | | | | SALDO ANT. : | | 0,00 C |
| 19082022 | 0001 | 3234 | | APLICACAO | 7.284,16 C | 7.284,16 C |
| 31082022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 18,35 C | 7.302,51 C |
| 30092022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 49,98 C | 7.352,49 C |
| 31102022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 47,93 C | 7.400,42 C |
| 30112022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,15 C | 7.448,57 C |
| 30122022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 52,68 C | 7.501,25 C |
| 31012023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 53,19 C | 7.554,44 C |
| 28022023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 44,22 C | 7.598,66 C |
| 31032023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 56,03 C | 7.654,69 C |
| 28042023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 44,93 C | 7.699,62 C |
| 31052023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 54,83 C | 7.754,45 C |
| 30062023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 52,82 C | 7.807,27 C |
| 31072023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 51,56 C | 7.858,83 C |
| 31082023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 56,21 C | 7.915,04 C |
| 29092023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,77 C | 7.963,81 C |
| 31102023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,35 C | 8.012,16 C |
| 30112023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 46,32 C | 8.058,48 C |
| 29122023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 45,94 C | 8.104,42 C |
| 31012024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 47,60 C | 8.152,02 C |
| 29022024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 41,53 C | 8.193,55 C |
| 28032024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 43,72 C | 8.237,27 C |
| 30042024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 49,42 C | 8.286,69 C |
| 31052024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,77 C | 8.335,46 C |
| 28062024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 44,83 C | 8.380,29 C |
| 31072024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,07 C | 8.428,36 C |
| 30082024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,14 C | 8.476,50 C |
| 30092024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,09 C | 8.524,59 C |
| 31102024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 50,96 C | 8.575,55 C |
| 29112024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 48,51 C | 8.624,06 C |
| 31122024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 50,25 C | 8.674,31 C |
| 31012025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 57,86 C | 8.732,17 C |
| 28022025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 55,19 C | 8.787,36 C |
| 31032025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 53,84 C | 8.841,20 C |
| 30042025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 58,98 C | 8.900,18 C |
| 14052025 | 0002 | 4011 | | APLICACAO | 5.545,47 C | 14.445,65 C |
| 30052025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 59,87 C | |
| | 0002 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 20,53 C | |
| | | | | | | 14.526,05 C |

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F8616579 - RINALDO ANDRE RAMOS DE FREITAS



DJOP0127
F8616579

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

01/08/2025
13:06:47

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4000121358009
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 31ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : EXECUCAO
PROCESSO : 00224122420198172001
RÉU : NEGOCIAL COMERCIALIZADORA CPF/CNPJ : 17509190000170
AUTOR : NEGOCIAL COMERCIALIZADORA CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 4.525,13
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

| DATA | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO | VALOR | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|------------|---------------------|
| | | | | SALDO ANT. : | | 0,00 C |
| 19082022 | 0001 | 3234 | | APLICACAO | 4.525,13 C | 4.525,13 C |
| 31082022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 11,40 C | 4.536,53 C |
| 30092022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 31,04 C | 4.567,57 C |
| 31102022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 29,78 C | 4.597,35 C |
| 30112022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 29,91 C | 4.627,26 C |
| 30122022 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 32,72 C | 4.659,98 C |
| 31012023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 33,05 C | 4.693,03 C |
| 28022023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 27,47 C | 4.720,50 C |
| 31032023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 34,81 C | 4.755,31 C |
| 28042023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 27,91 C | 4.783,22 C |
| 31052023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 34,07 C | 4.817,29 C |
| 30062023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 32,81 C | 4.850,10 C |
| 31072023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 32,02 C | 4.882,12 C |
| 31082023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 34,92 C | 4.917,04 C |
| 29092023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 30,30 C | 4.947,34 C |
| 31102023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 30,04 C | 4.977,38 C |
| 30112023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 28,77 C | 5.006,15 C |
| 29122023 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 28,55 C | 5.034,70 C |
| 31012024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 29,57 C | 5.064,27 C |
| 29022024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 25,80 C | 5.090,07 C |
| 28032024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 27,16 C | 5.117,23 C |
| 30042024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 30,70 C | 5.147,93 C |
| 31052024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 30,29 C | 5.178,22 C |
| 28062024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 27,86 C | 5.206,08 C |
| 31072024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 29,85 C | 5.235,93 C |
| 30082024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 29,91 C | 5.265,84 C |
| 30092024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 29,87 C | 5.295,71 C |
| 31102024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 31,67 C | 5.327,38 C |
| 29112024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 30,14 C | 5.357,52 C |
| 31122024 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 31,20 C | 5.388,72 C |
| 31012025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 35,95 C | 5.424,67 C |
| 28022025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 34,28 C | 5.458,95 C |
| 31032025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 33,45 C | 5.492,40 C |
| 30042025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS M | 36,65 C | 5.529,05 C |
| 14052025 | 0001 | 3234 | | RENDIMENTOS P | 16,42 C | |
| | 0001 | 4011 | | RESGATE, VALO | 4.525,13 D | |
| | 0001 | 4011 | | RESGATE, VALO | 1.020,34 D | |

0,00 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F8616579 - RINALDO ANDRE RAMOS DE FREITAS